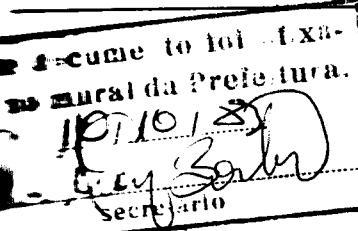




Prefeitura do Município de Marmeiro

Estado do Paraná



DECRETO Nº 237

Regulamenta o trânsito da cidade de Marmeiro, e dá outras provisões.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeiro, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 75 item III da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, e o disposto da Lei Municipal nº 294 de 28 de setembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o trânsito na cidade de Marmeiro, na seguinte forma:

VIAS PREFERENCIAIS:

a) Avenida Dambros e Piva em todo o seu trajeto, ficando proibido o estacionamento de veículos entre os contornos.

b) Avenida Macali em todo o seu trajeto, ficando proibido o estacionamento de veículos entre os contornos.

c) Rua Quatro, a partir da Avenida Macali até o seu término, sendo Via Única no sentido Marmeiro Pato Branco.

d) Rua Um, preferencial em todo o seu trajeto.

e) Rua Três a partir da Rua Quatro até a Rua Dezoito e da Rua Quatro até a Avenida Dambros e Piva, sendo mão única no sentido Marmeiro a Francisco Beltrão.

MARMEIRO, A Passarela do Sudoeste



Prefeitura do Município de Marmeiro

Estado do Paraná

f) Rua Telmo Octávio Müller, a partir da Rua Quatro até a Rua Dezoito e a partir da Rua Quatro até a Avenida Dambros e Piva.

g) Rua Rigolito Andreolli, em todo seu trajeto.

h) Rua Ignácio Felippi em todo o seu trajeto.

i) Rua Onze, em todo o seu trajeto.

j) Rua Amandio Ghelen, em todo o seu trajeto, com exceção da travessa com a Avenida Dambros e Piva.

k) Rua Quinze, em todo seu trajeto.

l) Rua Dois, a partir da Rua Quinze até a Rua Vinte e Um.

m) Rua Dezessete, a partir da Rua Dois até Rua Oito.

n) Rua Dezenove, a partir da Rua Dois até a Rua Oito.

o) Rua Vinte e Um, preferencial em todo o seu trajeto.

p) Avenida Alvorada, em todo o seu trajeto, com exceção no cruzamento com a PR 482, ficando proibido o estacionamento de veículos no seu contorno.

q) Rua das Camélias, a partir da Avenida Alvorada até a ponte sobre o Rio Negreiro.

r) Rua Dália, em todo o seu trajeto.

s) Rua das Violetas, em todo o seu trajeto, com exceção no cruzamento com a Rua das Camélias.

t) Rua Azalea, em todo o seu trajeto, com exceção no cruzamento com a Rua das Camélias.

u) Rua das Papoulas, a partir da Rua Azalea até o seu final.

v) Rua das Papoulas, em todo o seu trajeto.



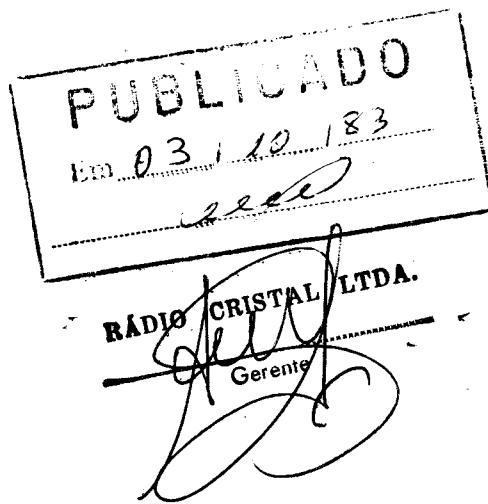
Prefeitura do Município de Marmeleteiro
Estado do Paraná

Art. 2º - As demais Ruas da cidade de Marmeleteiro, não mencionadas no Art. 1º são consideradas transversais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleteiro, aos três dias do mês de outubro de 1983.

Juvenal Ghettino
Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal



MARMELEIRO, A Passarela do Sudoeste